



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 2.391, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.020

*"Institui a Feira Sustentável, noturna e fixa
outras providências."*

Luis Gabriel Fernandes da Silveira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - Fica autorizado o Poder Executivo a criar e implantar e conceder permissão para a instalação de Feira Sustentável no âmbito do Município de Rio Grande da Serra.

Art. 2º. - A Feira Sustentável consiste em políticas públicas sustentáveis ao meio ambiente onde cada permissionária utilizará embalagens biodegradáveis para sacolas, canudos, copos, todos de acordo com as especificações técnicas sustentáveis.

Art. 3º. - A higienização bem como a limpeza pós-feira, será em conformidade com o decreto de regulamentação da presente lei e serão de responsabilidade do permissionário o recolhimento de todos os detritos, lixos, e descarte dos materiais e alimentos que não forem utilizados.

Parágrafo único - Os alimentos não comercializados poderão ser reaproveitados em programas sociais e em convênios com instituições assistenciais para distribuição de alimentos gratuitos de forma que a qualidade, a validade e o consumo estejam adequados para a doação.

Art. 4º. - Os permissionários poderão fazer convênios e parcerias com entidades e parcerias com entidades de reciclagem de materiais e produtos perecíveis com a finalidade de proteger o meio ambiente e limpeza adequada do local da feira.

Art. 5º. - Fica permitida a instalação de Feira Noturna em horário a partir das 17hs, situada na Av. Santa Tereza (por toda sua extensão) - Jardim Santa Tereza, respeitados o direito de vizinhança, as normas e regulamentações acerca de barulhos e ruídos, bem como a disponibilidade de acesso aos usuários.

Art. 6º. - Fica de responsabilidade dos permissionários a instalação de banheiros químicos na feira acima instituída, bem como nas feiras já em atividade.

Art. 7º. - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 8º. - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Art. 9º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 14 de dezembro de 2.020
– 56º. Ano de Emancipação Político-Administrativo do Município.

Luis Gabriel Fernandes da Silveira
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº. 020.10.2020 = PM
Autografo 035.12.2020= CM
Processo Administrativo nº. 1.884/20 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.